

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2004 - 2005

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200 — sala 306, 3º andar, Edifício Atlas, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-07, e do outro lado o **LIRA TÊNIS CLUBE**, representado pelo seu Presidente Sr. **ANTONIO HENRIQUE BULCÃO VIANNA**, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL

Nos meses de outubro de 2004 a fevereiro de 2005, o Lira Tênis Clube aplicará no salário dos empregados o percentual de **1%(um por cento)** a cada mês, de forma cumulativa; e no mês de março de 2005 concederá o percentual de **2%(dois por cento)**, sobre os salários reajustados até o mês anterior, considerando-se quitados os índices de inflação de outubro/2003 até setembro/2004.

Parágrafo Único - Os empregados afastados no período do reajuste referido no *caput* receberão o percentual integral, na rescisão;

Cláusula Segunda — QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10%(dez por cento) do seu salário.

Cláusula Terceira — ADICIONAL NOTURNO

O Lira Tênis Clube concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30%(trinta por cento).

Cláusula Quarta — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horário de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando o Clube com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quinta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sexta — UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Clube exigir o seu uso.

Cláusula Sétima — AVISOS E COMUNICAÇÕES

O Clube destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

Cláusula Oitava — FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

Cláusula Nona — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Clube fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Décima — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Clube fica obrigado a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Primeira — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, e aquelas prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 50% e 100% (cinquenta e cem por cento) respectivamente, independentemente da remuneração relativa ao repouso, admitindo-se a compensação, mediante acordo por escrito, entre empregado e empregador.

Cláusula Décima Segunda — RELAÇÃO EM EMPREGADOS

O Clube deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário e recolhimento) até 30(trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Terceira — RECIBO DE PAGAMENTO

O Clube fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Quarta — TICKET-ALIMENTAÇÃO

O Lira Tênis Clube fornecerá ticket alimentação, em numero não inferior a 22 (vinte e dois) por mês, no valor facial de **R\$ 6,00 (seis reais)** cada, a todos os seus empregados.

Cláusula Décima Quinta — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

O atestado fornecido pelo médico e dentista do SUS será aceito pelo Lira, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Lira não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Sexta - VALE-TRANSPORTE

O Clube fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, *gratuitamente*, e na forma da Lei.

Cláusula Décima Sétima — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Clube recolherá no mês de **novembro/2004**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de **2%(dois por cento)** sobre a folha de pagamento de outubro de 2004, repassando ao SECRASO-SC.

Cláusula Décima Oitava - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Lira Tênis Clube fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3%(três por cento) do salário nominal destes, no **mês de julho/2005**, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10(dez) de agosto de 2005, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – O Senalba-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial às Entidades que se obrigarão a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no “caput”.

Cláusula Décima Nona – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Lira Tênis Clube fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro/2004.

Cláusula Vigésima — PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Primeira — VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2004.

E por estarem de pleno acordo, firmam a presente.

Florianópolis, 13 de outubro de 2004.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-07

Antonio Henrique Bulcão Vianna
Presidente do Lira Tênis Clube
CPF nº 006.649.799-04

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: _____
